PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.296, de 10 de março de 1994

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à LAGESFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAGES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LAGESFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAGES LTDA., com sede na cidade de Santa Fé - Paraná, inscrita no CGC/MF sob n. 95.438.395/0001-60, uma área de terras medindo 2.181,75 metros quadrados, denominado lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a rua Projetada "C" (Caboclinho do Peito Castanho), medindo 50,10 m; por outro lado, com a Rua Projetada "A" (Batuira Solitária), medindo 51,66 m; e por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/A, medindo 50,00 m; e finalmente por outro lado com o lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/E, medindo 37,09 metros", havida pela matricula n. 13295 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, com a finalidade de industrialização de lages.

Art. 2º. A donatária e compromete, conforme consta do processo n. 5.660/93, edificar em alvenaria uma área de 400,00 metros quadrados da seguinte forma:

a) em 6 (seis) meses, 200,00 metros quadrados;

b) em 12 (doze) meses, 100,00 metros quadrados;

b) em 24 (vinte e quatro) meses, 100,00 metros quadrados.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 11/03/94
Funcionária

022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.296, de 10 de março de 1994

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à LAGESFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAGES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LAGESFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAGES LTDA., com sede na cidade de Santa Fé - Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº. 95.438.395/0001-60, uma área de terras medindo 2.181,75 metros quadrados, denominado lote nº. 195-A/195-C/194-A/2-3, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Por um lado com a rua Projetada C (Caboclinho do Peito Castanho), medindo 50,10m; por outro lado, com a Rua Projetada A (Batuira Solitária), medindo 51,66m; e por outro lado, com o lote nº. 195-A/195-C/194-A/2-3/A, medindo 50,00m; e finalmente por outro lado com o lote nº. 195-A/195-C/194-A/2-3/E, medindo 37,09 metros , havida pela matrícula nº 13295 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, com a finalidade de industrialização de lajes.

Art: 2º - A donatária se compromete, conforme consta do processo nº. 5.660/93, edificar em alvenaria uma área de 400,00 metros quadrados da seguinte forma:

a) em 6 (seis) meses, 200,00 metros quadrados;
b) em 12 (doze) meses, 100,00 metros quadrados;
c) em 24 (vinte e quatro) meses, 100,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º- A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º- A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 1994.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito
ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 03 / 1994
FUNCIONARIO